

esse fim creada, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Anselmo da Silva Franco Junior*, a fez.

No Diario do Governo de 19 de Agosto, N.º 194.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

DONA MARIA, por graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo authorisado a dispender, com o serviço braçal da Bibliotheca Nacional de Lisboa, até á quantia de tresentos quarenta e cinco mil e seiscentos réis, além da verba que se acha consignada no respectivo orçamento; devendo chamar, para o dito serviço, os empregados fóra dos quadros, que o possam desempenhar.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. = Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de vinte e nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres, que authorisa a despeza com o serviço braçal da Bibliotheca Nacional de Lisboa, até á quantia de tresentos quarenta e cinco mil e seiscentos réis, além da verba que se acha consignada no respectivo orçamento, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Anselmo da Silva Franco Junior* a fez.

No Diario do Governo de 19 de Agosto, N.º 194.

**MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO
E INDUSTRIA.**

Dirrecção do Commercio e Industria.

Repartição central.

DONA MARIA, por graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A direcção do jardim botanico da Ajuda, commettida por Lei ao Lente de botanica e de principios de agricultura da escola polytechnica, e a direcção do instituto agricola e escola regional de Lisboa, poderão recair no mesmo funcionario, sempre que dessa accumulacção resultar vantagem para o serviço.

Art. 2.º No caso do artigo antecedente, o director daquelles dois estabelecimentos perceberá a gratificação de seiscentos mil réis, sendo duzentos mil réis pela direcção do jardim botanico, que continuarão a ser contados na folha da escola polytechnica, á qual continúa annexado o mesmo jardim; e quatrocentos mil réis pela direcção do mencionado instituto, que serão contados na folha deste ultimo estabelecimento.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.